



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000214/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 31/10/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 14.405,
de 29 de abril de 2022**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 14.405, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, que tenham mais de 200 (duzentos) metros quadrados de estacionamento, em todo setor privado, exceto estacionamentos com impedimento técnico.

Art. 2º O § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 14.405, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

§ 2º A área destinada aos bicicletários se dará da seguinte forma:

I - estacionamentos com área total maior de 200 (duzentos) metros até 500 (quinhentos) metros de área destinada as vagas de automóveis, deverá destinar 10% desta área para bicicletários;

II- estacionamentos com área total superior a 500 (quinhentos) metros de área destinada as vagas de automóveis, deverá criar 50 vagas para bicicletários."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2023.



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
União Brasil



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV

